



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI N. 3.436/PMC/2015

DISPÕE SOBRE A CIENTIFICAÇÃO À POPULAÇÃO DO DIREITO ÀS PARTURIENTES DE TEREM A PRESENÇA DE ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, unidades de saúde e similares situados no território do município de Cacoal, conveniados ou não ao Sistema Único de Saúde, ficam obrigados a fixar em local visível, informação com o seguinte conteúdo:

“É DIREITO DE TODA PARTURIENTE TER UM ACOMPANHANTE DURANTE E APÓS O TRABALHO DE PARTO”

Parágrafo Único. A informação deverá ser afixada em local de fácil visualização, nas alas destinadas à maternidade.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei poderá acarretar as seguintes sanções:

- I – advertência na primeira autuação;
- II - suspensão do alvará de funcionamento, por ocasião da terceira autuação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 24 de abril de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616